



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
TEÓFILO OTONI – MINAS GERAIS

www.ufvjm.edu.br



REGIMENTO INTERNO DO MESTRADO PROFISSIONAL EM MATEMÁTICA

EM REDE NACIONAL

UFVJM NORMAS ESPECÍFICAS

CAPÍTULO I

Objetivos

Art. 1º - O Mestrado Profissional em Matemática em Rede Nacional (PROFMAT), tendo como uma das Instituições Associadas a Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, tem como objetivo proporcionar formação matemática aprofundada relevante ao exercício da docência no Ensino Básico, visando dar ao egresso qualificação certificada para o exercício da profissão de professor de Matemática.

Art. 2º - O PROFMAT é um curso semipresencial com oferta nacional, conduzindo ao título de Mestre em Matemática, coordenado pela Sociedade Brasileira de Matemática (SBM) e integrado por Instituições de Ensino Superior associadas em uma Rede Nacional no âmbito do Sistema Universidade Aberta do Brasil (UAB).

Art. 3º - O PROFMAT será regido internamente pela presente Resolução, em observância ao Regimento Geral da UFVJM, Regulamento Geral da Pós-Graduação da UFVJM e ao Regimento do PROFMAT, no que couber.

CAPÍTULO II

Da Comissão Coordenadora do Programa - CCP

Art. 4º - A coordenação das atividades do PROFMAT é composta pelo Conselho Gestor, pela Comissão Acadêmica Nacional e pela Comissão Coordenadora do Programa (CCP), responsáveis pelo gerenciamento do curso em três níveis.

§ único – A composição e atribuições do Conselho Gestor e da Comissão Acadêmica Nacional segue o Regimento do PROFMAT (Capítulo II – Artigos 4º, 5º, 6º e 7º).

Art. 5º - A Comissão Coordenadora de Programa (CCP) do Programa de Pós-Graduação em Matemática da UFVJM é composta por 06 (seis) membros docentes titulares, sendo presidida pelo coordenador do programa e composta pelo suplente da coordenação e mais 04 (quatro) docentes credenciados ao programa e vinculados à UFVJM e 01 (um) membro discente, eleito pelos seus pares. O mandato dos representantes docentes é de dois anos, permitida a recondução. O mandato do representante discente é de um ano, permitida uma recondução.

§ único – O Coordenador do PROFMAT/UFVJM deverá ser um docente doutor pertencente à CCP, designado pelo Conselho Gestor do PROFMAT, através da Pró-Reitoria de Pós-Graduação da UFVJM, cujo nome será eleito através de eleição realizada pelos membros Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - Campus do Mucuri - Teófilo Otoni/MG

Rua do Cruzeiro, nº 01 - Jardim São Paulo - CEP 39803-371



da Comissão Acadêmica Local, obedecendo ao princípio de sufrágio universal e facultativo, através do voto direto e paritário dos segmentos que compõe a CCP, quais sejam, docentes e o representante discente. O mandato do coordenador eleito será de dois anos, podendo haver uma recondução.

Art. 6º - São atribuições da CCP:

- I. Coordenar a execução e organização de todas as ações e atividades do PROFMAT/UFVJM.
- II. Propor, a cada período, a programação acadêmica local e a distribuição de carga didática entre os membros do corpo docente local.
- III. Designar representantes locais das disciplinas, dentro do seu corpo docente.
- IV. Propor credenciamento e descredenciamento de membros do corpo docente.
- V. Organizar atividades complementares, tais como palestras e oficinas, a serem realizadas no âmbito do PROFMAT/UFVJM.
- VI. Decidir sobre solicitações de trancamento e cancelamento de disciplina.
- VII. Decidir sobre a equivalência de disciplinas de Pós-Graduação, cursadas em outras Instituições de Ensino Superior (IES), com disciplinas curriculares do Programa.
- VIII. Decidir sobre o aproveitamento de créditos obtidos em outros Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* de outras IES, observando o disposto neste Regimento.
- IX. Decidir sobre o desligamento de discentes, nos casos previstos nas normas em vigor.
- X. Decidir sobre o reingresso de discentes.
- XI. Decidir sobre os pedidos de interrupção de estudos, nos casos previstos nas normas em vigor.
- XII. Propor, quando necessário, reformulações no regimento interno do Programa.
- XIII. Julgar as decisões do Coordenador, em grau de recurso, a ser interposto no prazo improrrogável de cinco dias úteis da decisão.
- XIV. Decidir sobre aspectos específicos do Programa, dentro de sua competência.
- XV. Coordenar a Eleição para Coordenador Acadêmico.
- XVI. Julgar os pedidos de trancamento de matrículas em disciplinas individualizadas, na forma deste Regimento.

Art. 7º - Compete ao Coordenador da CCP:

- I. Dirigir as atividades administrativas da Coordenação do Programa.
- II. Elaborar e fazer cumprir a programação das atividades do Curso.
- III. Coordenar a aplicação local dos Exames Nacionais de Acesso e de Qualificação.
- IV. Promover entendimentos com os setores competentes, com a finalidade de obter recursos humanos e materiais para o desenvolvimento do Programa.
- V. Presidir as reuniões da CCP, no qual terá voto como membro e, em caso de empate em votações, terá o voto de qualidade.
- VI. Fazer cumprir as normas do regimento interno e dos regimentos do PROFMAT e da UFVJM.
- VII. Delegar atribuições aos demais integrantes da CCP.
- VIII. Decidir "*ad referendum*" da CCP, assuntos urgentes da competência daquele órgão, mas deles prestando contas, posteriormente, em próxima reunião da CCP.



- IX. Executar as deliberações da CCP e acompanhar as atividades didático-pedagógicas do Programa, dando publicidade das decisões aos interessados na forma de Resoluções, Comunicações Internas, Ofícios, Mensagens Eletrônicas, Página na Internet e outros instrumentos, conforme a natureza de cada matéria.
- X. Representar a CCP perante os demais órgãos da Instituição, outras Instituições e da Coordenação Nacional (SBM).
- XI. Encaminhar ao setor competente a relação dos candidatos aprovados e classificados no Exame Nacional de Acesso.
- XII. Comunicar aos setores competentes pareceres quanto aos processos de trancamento de matrícula e desligamento de discentes.
- XIII. Elaborar anualmente o relatório das atividades do Programa e encaminhá-lo à apreciação da CCP, bem como aos demais órgãos pertinentes da UFVJM e da SBM.
- XIV. Organizar, em integração com os Departamentos da UFVJM, estágios, seminários, encontros e outras atividades equivalentes.
- XV. Convocar eleições para a escolha do representante do corpo discente.
- XVI. Submeter à apreciação do Colegiado, para credenciamento ou recredenciamento, professores e, ou pesquisadores que comporão o corpo docente local do Programa.
- XVII. Propor à CCP o desligamento de discentes, nos casos previstos nas normas em vigor.
- XVIII. Submeter à apreciação da CCP os pedidos de interrupção de estudos, na forma deste Regimento e das demais normas sobre a matéria.
- XIX. Submeter à apreciação da CCP os processos de aproveitamento de estudos e os de transferência de discentes.
- XX. Indicar à CCP professores para o cumprimento de atividades específicas relacionadas ao desenvolvimento do Programa.

CAPÍTULO III

Dos Critérios de Seleção

E o Exame Nacional de Acesso

Art. 8º - A seleção dos candidatos ao ingresso no Mestrado Profissional em Matemática se dá por meio de um Exame Nacional de Acesso, versando sobre um programa de conteúdo matemático previamente definido e divulgado por edital do Conselho Gestor do Programa de Mestrado Profissional em Rede Nacional (PROFMAT) e no sítio da Sociedade Brasileira de Matemática (SBM).

§ 1º O Exame Nacional de Acesso consiste num único exame, realizado pelo menos uma vez por ano nas instituições associadas.

§ 2º As normas de realização do Exame Nacional de Acesso, incluindo os requisitos para inscrição, os horários e locais de aplicação do exame, o número de vagas e os critérios de correção são definidos por edital do Conselho Gestor do PROFMAT.

§ 3º A seleção dos discentes aprovados se dá pela classificação dos candidatos no Exame Nacional de Acesso até o limite do número de vagas oferecidas pela UFVJM.



§ 4º Os discentes regularmente matriculados no PROFMAT/UFVJM farão parte do corpo discente de pós-graduação da mesma. Cabe à UFVJM emitir diploma de Mestre em Matemática aos discentes, uma vez cumpridos todos os requisitos para conclusão deste curso.

Art. 9º - São condições para admissão no PROFMAT/UFVJM:

- I. Ser portador de diploma de Curso superior devidamente registrado.
- II. Ser aprovado no Exame Nacional de Acesso.

Art. 10º - O candidato, aprovado e classificado na seleção, deverá efetuar, dentro dos prazos previstos pelo calendário acadêmico sua matrícula na UFVJM.

§ 1º - O Exame Nacional de Acesso terá validade para matrícula apenas no semestre para o qual ela foi realizada, de acordo com o previsto em Edital.

§ 2º - O discente que não efetivar sua matrícula, após cada Exame Nacional de Acesso, no período previamente estipulado perderá direito à vaga, devendo essa ser preenchida pelo candidato aprovado e imediatamente classificado.

§ 3º - Não é admitido trancamento total de matrícula no primeiro semestre do programa.

Art. 11 - O discente terá sua matrícula cancelada, e ficará desligado definitivamente do Programa, quando:

- I. Esgotar o prazo máximo fixado no respectivo regimento para a integralização do programa.
- II. For reprovado duas vezes na mesma ou em disciplinas diferentes.
- III. For reprovado duas vezes no Exame de Qualificação.

§ 1º - O discente, que abandonar as atividades previstas no curso terá sua matrícula recusada e será, automaticamente, desligado do Programa.

§ 2º - Considera-se abandono das atividades do Programa a não efetivação da matrícula em disciplina(s) ou Trabalho de Conclusão de Curso, nos prazos previstos, ou a reprovação por falta em todas as disciplinas matriculadas no período.

CAPÍTULO IV

Da Duração do Programa e dos Prazos

Art. 12 - O prazo para a integralização do Programa, incluindo conclusão de créditos e Trabalho de Conclusão de Curso, será de 24 meses, contados a partir do mês da primeira matrícula no Programa.

§ 1º - O prazo máximo para integralização total do Mestrado, incluindo o Trabalho de Conclusão de Curso poderá ser, excepcionalmente, prorrogado em até 6 meses, desde que tenha completado todos os requisitos do programa exceto a apresentação ou defesa da



dissertação e a requisição esteja devidamente justificada pelo aluno, com parecer favorável do Orientador e aceito pela CCP.

§ 2º - Será computado para o prazo máximo, definido no *caput* deste artigo, o tempo correspondente ao trancamento total do programa desde que devidamente justificado e aprovado pela CCP, salvo os casos de afastamento contemplados pela legislação vigente.

§ 3º - Caso o discente deseje afastamento especial, deverá requerer à Coordenação do Curso, no prazo máximo de 10 dias após o último dia para a renovação de matrícula. Esse será válido para o período letivo corrente e, apenas, uma vez.

Art. 13 - Será permitido o trancamento de matrícula em uma ou mais disciplinas, individualizadas, desde que ainda não se tenha completado 25% por cento da carga horária total da disciplina, salvo caso especial a critério da CCP.

§ 1º - O pedido de trancamento de matrícula, em uma ou mais disciplinas, individualizadas, constará de requerimento protocolado do discente ao Coordenador Acadêmico, com as devidas justificativas e aquiescência do Orientador, e será apreciado pela CCP.

§ 2º - É vedado o trancamento da mesma disciplina mais de uma vez.

Art. 14 - O trancamento de matrícula em todo o conjunto de disciplinas do período letivo, correspondente à interrupção de estudos, só poderá ser concedido, a partir do segundo período letivo, em caráter excepcional e apenas uma única vez, por solicitação do discente e justificativa expressa do aluno, com parecer favorável do Orientador, a critério da CCP.

§ 1º - Durante o período de interrupção de estudos, o discente não poderá ser avaliado por qualquer atividade que venha a desenvolver no referido Programa.

Art. 15 - Admitir-se-á o cancelamento de matrícula, em qualquer tempo, por solicitação do discente.

§ único - Considera-se cancelamento de matrícula, o rompimento do vínculo do discente com o curso e, sendo desligado, receberá histórico escolar.

Art. 16 - A manutenção de eventual bolsa de estudos pelo discente está condicionada à execução, em cada período letivo, de duas disciplinas ou da Dissertação de Mestrado (ou Trabalho de Conclusão de Curso), exceto em circunstâncias excepcionais a critério da Comissão Acadêmica Nacional.

§ único – Quando concedida, A bolsa de estudos terá duração máxima de 24 meses sendo cancelada nos seguintes casos:

- Duas reprovações, sejam estas na mesma disciplina ou em disciplinas distintas;
- Uma reprovação por infrequência;
- Duas reprovações no Exame de Qualificação.

CAPÍTULO V

Atividades Curriculares e Avaliações



Art. 17 - O PROFMAT prevê 1320 (mil trezentos e vinte) horas de atividades didáticas, correspondentes a 88 (oitenta e oito) créditos, entre disciplinas obrigatórias, incluindo o Trabalho de Conclusão de Curso, e disciplinas eletivas.

§ 1º - As disciplinas nos períodos de Verão, que acontecem durante os meses de janeiro e /ou fevereiro de cada ano, são ministradas em regime presencial. As demais disciplinas podem ser presenciais ou semipresenciais.

§ 2º - As descrições, ementas e bibliografia das disciplinas são discriminadas em um Catálogo de Disciplinas, a ser elaborado e revisado regularmente pela Comissão Acadêmica Nacional, sujeito a aprovação pelo Conselho Gestor.

Art. 18 - A avaliação de desempenho e aprendizagem dos pós-graduandos, em cada disciplina, será feita mediante a apuração da assiduidade as aulas e atividades previstas, e pela atribuição de notas às atividades e/ou exames, observando as normas previstas no Regulamento Geral da Pós-Graduação da UFVJM.

§ 1º – As notas das disciplinas básicas MA11, MA12, MA13 e MA14, serão compostas pela nota das avaliações nacionais (AV1 e AV2) (no mínimo 70%) e por atividades/provas propostas pelo professor ou pelo professor assistente (no máximo 30%).

§ 2º Para os alunos que não atingirem a média 6,0 (seis), a nota da 3ª avaliação nacional (AV3) substituirá a menor das notas entre a AV1 e a AV2. O docente local responsável pela disciplina poderá, a seu critério, facultar aos discentes aprovados na disciplina a possibilidade de realizar a respectiva AV3 para efeito de melhoria da nota final.

Art. 19 - Para a avaliação de aprendizagem à que se refere o artigo anterior, ficam estabelecidas notas numéricas, até uma casa decimal, obedecendo a uma escala de 0 (zero) a 10 (dez).

Art. 20 - Será reprovado, por falta, o discente que deixar de frequentar mais de 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária de uma disciplina ou atividade.

CAPÍTULO VI

Do Exame Nacional de Qualificação

Art. 21 - O Exame Nacional de Qualificação consiste num único exame, realizado duas vezes no ano, simultaneamente em todos os locais para tal designados nas Instituições Associadas, versando sobre o conteúdo das disciplinas básicas MA11, MA12, MA13 e MA14, conforme definidas no Catálogo de Disciplinas, disponível no sítio do PROFMAT(www.profmatt-sbm.org.br).

§ 1º - A elaboração e correção do Exame Nacional de Qualificação são de responsabilidade da Comissão Acadêmica Nacional e a sua aplicação na UFVJM é responsabilidade do Coordenador Acadêmico.



§ 2º - As normas de realização do Exame Nacional de Qualificação, os critérios de elaboração, execução e correção, os requisitos para inscrição, os horários e os locais de aplicação das provas, e os critérios de aprovação são definidos por edital do Conselho Gestor.

§ 3º - A cada exame de qualificação é atribuído um único grau: Aprovado ou Reprovado.

Art. 22 - Após ter sido aprovado nas disciplinas básicas e dentro do período de integralização do curso, cada discente do PROFMAT pode realizar o Exame Nacional de Qualificação em duas tentativas. Em casos excepcionais e com ampla justificativa, a Coordenação Acadêmica Nacional pode permitir uma terceira tentativa.

CAPÍTULO VII

Do Exame de Língua Estrangeira

Art. 23 – O discente deverá mostrar suficiência em um idioma estrangeiro avaliado pelo Colegiado do Programa por meio das seguintes alternativas:

- a) Aprovação em Exame de Suficiência no Idioma reconhecido pelo Colegiado do Programa;
- b) Aprovação em Disciplina reconhecida pelo Colegiado do Programa;
- c) Apresentação de comprovante (certificado ou diploma) de suficiência no referido idioma reconhecido pelo Colegiado do Programa.

§ Único – As línguas aceitas pelo programa são a Língua Inglesa e a Língua Espanhola.

CAPÍTULO IX

Da Orientação

Art. 24 - Todo discente admitido no PROFMAT/UFVJM terá, a partir da aprovação no Exame Nacional de Qualificação, um professor Orientador e, no máximo, um Co-orientador.

§ 1º - O Orientador será indicado pela CCP.

§ 2º - O Co-orientador, quando necessário, será escolhido pelo discente, ouvido o Orientador e ratificado pela CCP.

§ 3º - O Orientador deve ser um membro do corpo docente do PROFMAT/UFVJM.

Art. 25 - Compete ao Orientador:

- I. Acompanhar o discente ao longo do curso, orientando-o de acordo com suas necessidades, na escolha e desenvolvimento de disciplinas e atividades.
- II. Prestar assistência ao discente na elaboração de seu plano de estudo, nos processos e normas acadêmicas em vigor.
- III. Emitir parecer em processos e relatórios encaminhados pelo discente, para apreciação do Colegiado.
- IV. Orientar o discente na pesquisa, bem como na preparação do Trabalho de Conclusão de Curso.



- V. Autorizar o discente a defender o Trabalho de Conclusão de Curso, presidindo a Banca Examinadora ou indicar seu substituto quando impossibilitado de participar.
- VI. Manter a CCP informada, permanentemente, sobre as atividades desenvolvidas pelo orientando, bem como solicitar as providências que se fizerem necessárias ao atendimento do discente durante sua permanência no curso.
- VII. Avaliar o desempenho do discente bolsista, acompanhar as atividades pertinentes à bolsa, incluindo orientar na elaboração de planos de trabalho e relatórios, e, no caso de trancamento de matrícula, comunicar, imediatamente, a coordenação do curso.
- VIII. Compete ao Orientador notificar ao Coordenador de seu afastamento do Programa por período superior a três meses. Na impossibilidade do Co-orientador assumir, deverá indicar outro docente do curso para substituí-lo.
- IX. Compete ao orientador entregar a versão final digitalizada em formato pdf da dissertação, elaborada e aprovada conforme as instruções vigentes, na secretaria do programa, no prazo máximo improrrogável de 45 dias corridos após a data da defesa. O não cumprimento desta exigência implica na extinção do direito ao título.

Art. 26 - Ao Co-orientador compete:

- I. Substituir o Orientador, quando de sua ausência da IES, por período superior a 45 dias.
- II. Contribuir no desenvolvimento da pesquisa e elaboração do Trabalho de Conclusão de Curso.

Art. 27 - Cada banca examinadora deve incluir pelo menos três membros, sendo pelo menos um destes, externo à UFVJM.

CAPÍTULO X **Da Creditação**

Art. 28 - Cada unidade de crédito corresponderá a 15 horas de aula teóricas ou 30 horas de aulas práticas ou estudo dirigido.

Art. 29 - Para conclusão do Curso e recepção do diploma o discente deverá:

- I. Concluir com êxito todas as disciplinas previstas na grade curricular, incluindo o Trabalho de Conclusão de Curso.
- II. Ser aprovado no Exame Nacional de Qualificação.
- III. Respeitar o prazo máximo para integralização do curso.
- IV. Comprovar a proficiência em Língua Estrangeira.
- V. Ser aprovado na defesa de Trabalho de Conclusão de Curso.
- VI. Ter enviado a versão final de seu Trabalho de Conclusão de Curso para a Comissão Acadêmica Nacional para publicação na internet.
- VII. Atender às demais eventuais exigências da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da UFVJM.



Art. 30 - Poderão ser aproveitados até 16 créditos de cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* de reconhecida competência, desde que obtidos como discente especial ou regular integralizados, no máximo, em até três anos antes da data do ingresso no PROFMAT/UFVJM.

Art. 31 - Considera-se aproveitamento de estudos, para fins previstos neste Regimento:

- I. Equivalência de disciplinas já cursadas, anteriormente pelo discente, em disciplinas constantes da estrutura curricular do curso.
- II. Aceitação de créditos relativos a disciplinas cursadas anteriormente pelo discente, mas que não fazem parte da estrutura curricular do curso, desde que analisadas pelo Colegiado.

§ 1º - Entende-se por disciplina cursada aquela em que o discente logrou aprovação.

§ 2º - Somente disciplinas com conceitos equivalentes a A ou B poderão ser aproveitadas para o cumprimento do número mínimo de créditos exigidos.

§ 3º - A aceitação de créditos em disciplinas, de que trata o *caput* deste artigo, somente será feita caso as disciplinas sejam consideradas, pelo Colegiado, de real importância para a formação do discente.

Art. 32 - Os créditos das disciplinas MA11, MA12, MA13 e MA14 não poderão ser aproveitadas.

§ Único – Serão aproveitados no máximo 16 créditos das demais disciplinas do PROFMAT cujos conceitos sejam equivalentes a A ou B desta IES.

CAPÍTULO XI

Do Trabalho de Conclusão de Curso

Art. 33 - O Trabalho de Conclusão de Curso será desenvolvido em uma disciplina obrigatória.

§ único – A aprovação do Trabalho de Conclusão de Curso corresponde à aprovação na respectiva disciplina.

Art. 34 - As atividades do Trabalho de Conclusão de Curso serão regulamentadas pelo Colegiado, respeitando o Regimento Geral da UFVJM e o Regimento Geral do PROFMAT.

§ único – As atividades da disciplina do Trabalho de Conclusão de Curso deve conter a elaboração de uma proposta para a dissertação sobre um tema previamente aprovado pela CCP respeitando o Regimento Geral do PROFMAT e da UFVJM.

Art. 35 - Após a aprovação final, o orientador entregará à secretaria da Coordenação, de acordo com as normas institucionais vigentes, o Trabalho de Conclusão de Curso.

§ 1º - O Trabalho de Conclusão de Curso deverá seguir as normas para apresentação de trabalhos acadêmicos vigentes na UFVJM.



§ 2º - O aluno fica ciente de que seu Trabalho de Conclusão de Curso será divulgado em meio digital em locais de acesso livre, conforme as diretrizes da Capes.

Art. 36 - O Trabalho de Conclusão de Curso pode ser desenvolvido em grupo, de no máximo dois integrantes, sobre um tema geral comum. Cada um dos alunos do grupo apresentará trabalho escrito que pode conter uma parte comum a todo o grupo, escrita conjuntamente e DEVIDAMENTE ASSINALADA como sendo comum ao grupo. Neste caso o Trabalho de Conclusão de Curso deve conter uma parte individual, relativa ao aspecto do projeto desenvolvida especificamente por cada aluno e a defesa poderá ser coletiva, com uma banca comum, desde que todos os alunos participem ativamente na defesa.

CAPÍTULO XII

Do Credenciamento e Descredenciamento de Docentes

Art. 37º - São critérios necessários para solicitar credenciamento do corpo docente do PROFMAT/UFVJM:

I – Ter orientado pelo menos um aluno de Iniciação Científica em projetos de pesquisa e/ou Trabalhos de Conclusão de Curso nos últimos 3 (três) anos;

II – Ter 2 (dois) anos de experiência em docência no Ensino Superior em disciplinas de Matemática;

III – Possuir título de Mestre e/ou Doutor em Matemática ou áreas afins.

Art 38º - O docente deverá enviar a solicitação de credenciamento ao Colegiado do Curso do PROFMAT, através de ofício com os respectivos documentos comprobatórios.

Art 39º - Cumpridos os requisitos necessários para a solicitação de credenciamento, o Colegiado de Curso encaminhará a indicação para o Conselho Gestor do PROFMAT.

Art 40º- Somente após a anuência do Conselho Gestor, o docente será efetivamente credenciado ao corpo docente do PROFMAT/UFVJM.

Art. 41º - O docente que deseja descredenciar-se do programa PROFMAT/UFVJM deverá enviar solicitação formal ao presidente do Colegiado de Curso solicitando o seu desligamento do programa.

Art 42º - O docente também será descredenciado do PROFMAT/UFVJM caso não contemple os seguintes itens em 3 (três) anos.

I – Ter lecionado pelo menos 1 disciplina obrigatória;

II – Ter orientado pelo menos 1 estudante e estar orientando pelo menos 1 estudante do programa;

§ único – O descredenciamento também ocorrerá de acordo com o interesse do Colegiado de Curso do PROFMAT/UFVJM ressalvado o direito de ampla defesa e contraditório.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
TEÓFILO OTONI – MINAS GERAIS

www.ufvjm.edu.br



CAPÍTULO XIII **Das Disposições finais**

Art. 43 - Os casos omissos deverão ser encaminhados à apreciação do Colegiado e, em segunda instância, ao Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação, respeitando-se a legislação e as normas institucionais pertinentes ao assunto.

Art. 44 - Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Teófilo Otoni 27 de fevereiro de 2015.